

DIREITO TRIBUTÁRIO

DESTAQUES INICIAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

No segundo semestre tramitará no Senado a proposta de emenda constitucional, já aprovada pela Câmara Federal, que prevê a alteração do sistema tributário nacional. Caso aprovada em definitivo, a transição começará a partir de 2026. Atualmente, a reforma prevê, dentre outras medidas, a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em

substituição ao ICMS e ISS, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que ficará no lugar do PIS e da Cofins. O IPI será extinto com a criação de um imposto seletivo. Ainda, estão previstos o *cashback* (devolução parcial de impostos) para pessoas físicas e a progressividade das alíquotas do imposto sobre herança, além de alíquotas diferenciadas de IPVA.

PROGRAMA LITÍGIO ZERO

O prazo para adesão dos contribuintes ao Programa Litígio Zero da Receita Federal do Brasil (RFB) foi prorrogado até 28 de dezembro de 2023. Com isso, as pessoas físicas e jurídicas que tenham processos em julgamento administrativo com valores considerados irrecuperáveis ou de difícil

recuperação, poderão aderir à transação tributária nas modalidades previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1/2023 até a nova data. Os contribuintes podem fazer simulações através no site oficial da RFB, na aba específica.

DIREITO SOCIETÁRIO

ANULAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL DA SOCIEDADE

Em recente decisão, a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) declarou nula a venda de imóvel de uma empresa para as esposas de seus sócios. No caso analisado pelo Tribunal bandeirante, foram apontados indícios de má-fé, pois a venda ocorreu após o início de cobrança judicial contra a sociedade. Além disso, o imóvel foi alienado às esposas dos únicos sócios da

sociedade executada que, evidentemente, não desconheciam a situação financeira da empresa. Na decisão, o Colegiado pontuou, ainda, que causou estranheza a alienação envolvendo pessoas próximas dos sócios, casadas sob o regime da comunhão parcial de bens. A conclusão do judiciário, portanto, foi pela anulação da venda por fraude à execução.

DIREITO COMERCIAL

INDENIZAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO

Para a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o poder público tem a obrigação de indenizar a prestação de serviços na hipótese de contrato verbal sem licitação, ainda que tenha sido subcontratado e executado por terceiros. O caso teve origem em ação de cobrança ajuizada por empresa de terraplanagem em desfavor de um

município gaúcho, objetivando que o ente público a indenizasse pela prestação de serviços contratados verbalmente. Em contestação, o município alegou que não houve comprovação da contratação e que, mesmo se a avença fosse reconhecida, seria vedada a subcontratação dos serviços nos moldes realizados. Continua [...]

O Ministro Herman Benjamin, relator do recurso da empresa de terraplanagem, apontou que a jurisprudência do STJ está orientada no sentido de que, mesmo sendo nulo o contrato firmado sem licitação prévia, é devido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do artigo 59 da Lei nº. 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública. Para o Ministro "O STJ reconhece, ademais, que,

ainda que ausente a boa-fé do contratado e que tenha ele concorrido para a nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro (...) desde que provadas a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se reverteram em benefício da administração (...)".

DIREITO MÉDICO

HOSPITAL NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO POR SUPOSTO ERRO MÉDICO EXCLUSIVO

Em recente decisão, a 4ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por unanimidade, excluiu hospital do polo passivo de ação em que a autora, suposta vítima de falha médica, atrelada exclusivamente ao cirurgião, pleiteava indenização por danos materiais e extrapatrimoniais em desfavor do profissional e do hospital onde foi realizado o procedimento. Por ter agido como profissional liberal, ou seja, sem vínculo empregatício ou subordinação jurídica, utilizando-se do centro cirúrgico exclusivamente para promover o tratamento indicado, o cirurgião agiu por sua conta e risco, o que afasta a responsabilidade solidária do hospital. O relator, em seu voto, afirmou que "Assim, para que se ateste a legitimidade do hospital, em casos tais, é imperioso apurar se o paciente atribui ao nosocômio ou a

profissional a ele formalmente vinculado conduta faltosa, isto é, referente aos serviços postos à sua disposição durante sua estada ou internação, como possíveis falhas decorrentes da inadequação das instalações, dos equipamentos, ou questões relativas aos serviços de enfermagem e exames que, de algum modo, teriam contribuído para o suposto erro médico.", tendo concluído que "Nas hipóteses em que a parte atribui única e exclusivamente a conduta faltosa ao profissional liberal sem vínculo com a instituição hospitalar corré, afigura-se possível extinguir a actio relativamente ao estabelecimento, ante a inexistência de imputação direta de mal procedimento atrelado aos serviços executados pelo nosocômio, como ocorre no presente caso."

DIREITO DO TRABALHO

STF VALIDA JORNADA DE TRABALHO "12X36"

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5.994, que se encerrou dia 30/06/2023, por maioria, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da escala de trabalho "12x36" ajustada por meio de acordo individual escrito. Com esse entendimento, o STF validou o artigo 59-A da CLT, introduzido pela Lei nº. 13.467/2017 (a "reforma trabalhista"), que autoriza a prática da jornada

"12x36" por meio de acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo. O dispositivo citado autoriza as partes, "mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação".

PABST & HADLICH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório especializado em Direito Empresarial
Direito Societário | Direito Tributário | Direito Comercial
Direito Cível | Direito Trabalhista | Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde.

Dr. Adélcio Salvalágo
Drª. Alessandra L. E. S. Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Drª. Andréa de Nes
Drª. Andréia Schmitt
Drª. Barbara Reinert Krauss
Drª. Carla Mislaine dos Santos
Drª. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Drª. Daiane Krüger

Drª. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Drª. Fabiana Montibeller
Dr. Filipe Martins Gnewuch
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Drª. Kátia Hendrina W. Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara

Dr. Lucas Fernando Glienen
Drª. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Drª. Paula Aires Sucheuski
Drª. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Drª. Shirley Theiss
Drª. Vanessa Pabst Metzler